



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº PM-09/87

LEI MUNICIPAL nº 1 179, de 11/agosto/87

Regulamenta o horário de funcionamento do Comércio e Indústria no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município, obedecerão / ao seguinte horário, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho:

I - Para a indústria de modo geral:

- a) abertura e fechamento entre 06:00 e 18:00 horas nos dias úteis;**
- b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos / feriados municipais, quando decretados pela autoridade competente.**

Parágrafo 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais e / municipais, excluindo o expediente de escritório nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão / de jornais, laticínios, frio industrial, purificação de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviço de esgotos, serviços de transporte coletivo ou a outras atividades, que a juízo da autoridade federal ou estadual competente, seja estendida tal prerrogativa.

II - Para o comércio de modo geral:

- a) abertura às 08:00 horas e fechamento às 18:00 / horas de segunda à sexta feira;**



Câmara Municipal de Piqueto
Estado de São Paulo

Fl. 08

- b) Aos sábados abertura às 08:00 horas e fechamento às 13:00 horas;
- c) nos dias previstos na letra "b", item I e no período da tarde dos sábados, os estabelecimentos permanecerão fechados.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22:00 horas na última quinzena de cada ano, ou em outras épocas.

Artigo 2º - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I - Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos.

- a) nos dias úteis, das 06:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados, das 06:00 às 12:00 / horas.

II - Varejistas de peixes

- a) nos dias úteis das 06:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados, das 06:00 às 12:00 / horas.

III - Açougues e varejistas de carnes frescas.

- a) nos dias úteis, das 06:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados, das 06:00 às 12:00 // horas.

IV - Padarias

- a) Todos os dias das 05:00 às 22:00 horas.

V - Farmácias

- a) nos dias úteis das 08:00 às 22:00 horas.
- b) nos domingos e feriados, no mesmo horário para o estabelecimento que estiver de plantão, e obedecida a escala organizada pela Prefeitura.



Câmara Municipal de Piqueto
Estado de São Paulo

Fl. 03

**VI- Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Botequins, /
Confettarias, Sorveterias e Bilhares.**

- a) nos dias úteis das 06:00 às 24:00 horas;
- b) nos domingos e feriados, facultativo das 06:00 às 24:00 horas.

VII - Bicletarias e Similares.

- a) nos dias úteis das 08:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados das 08:00 às 12:00 ho
ras.

VIII - Charutarias e Bombonieres

- a) nos dias úteis das 07:00 às 22:00 horas.
- b) nos domingos e feriados das 08:00 às 22:00 ho
ras.

**IX - Barbeiros, Cabelereiros, Massagistas e Engra
zates.**

- a) nos dias úteis das 08:00 às 20:00 horas.
- b) aos sábados e vésperas de feriados, o encerra
mento poderá ser às 22:00 horas.

X - Cafés e Litterias.

- a) nos dias úteis das 05:00 às 22:00 horas;
- b) nos domingos e feriados das 05:00 às 12:00 ho
ras.

**XI - Distribuidoras e vendedores de jornais e revis
tas.**

- a) nos dias úteis das 08:00 às 20:00 horas.
- b) nos domingos e feriados das 07:00 às 12:00 ho
ras.

XII - Lojas de flores e coroas.

- a) nos dias úteis das 07:00 às 22:00 horas;
- b) nos domingos e feriados das 07:00 às 12:00 ho
ras.

XIII - Carvoarias e similares.



Câmara Municipal de Piquet
Estado de São Paulo

Fl. 04

- a) nos dias úteis das 06:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados das 06:00 às 12:00 horas.

XIV - Casas de Loterias.

- a) nos dias úteis das 08:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados das 08:00 às 12:00 horas.

XV - Oficinas de Consertos em geral.

- a) nos dias úteis das 07:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados, facultativo das 08:00 às 12:00 horas.

XVI - Hotéis, Pensões, Postos de gasolina e Empresas funerárias, poderão funcionar em qualquer dia e hora, salvo determinações superiores em contrário, observando-se a Legislação Federal.

XVII - Armazéns e Mercarias.

- a) de segunda-feira à sábado, das 08:00 às 20:00 horas;
- b) domingos e feriados, das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo 1º - As farmácias quando fechadas, poderão em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo 2º - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

Parágrafo 3º - Os estabelecimentos mistos, com dois ou mais ramos de comércio, quando não houver coincidência de horários, ficarão sujeitos a licença especial.

Artigo 3º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multa correspondente a 50% (cincoenta por cento) do MVR e na reincidência



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

Fl. 05

cia, até 150% (cento e cinquenta por cento), as quais deverão ser recolhidas na Tesouraria Municipal até 30 (trinta) dias a pós a lavratura do auto de infração.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1 117, de 06 de/ dezembro de 1 985.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete,
07 de agosto de 1 987.

Joetas Ávila da Conceição
1º Secretário

João Gomes de Souza
Prof. João Gomes de Souza
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dez (10) dias do/ mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (1987).

Celso Ramos da Silva
Celso Ramos da Silva
Ch. de Secretaria